



3185890



00135.220197/2022-90



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
 Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 00135.220197/2022-90

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de placas de homenagem, personalizadas, em acrílico, com estojo de veludo na cor preta, para atender a necessidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos- DF, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

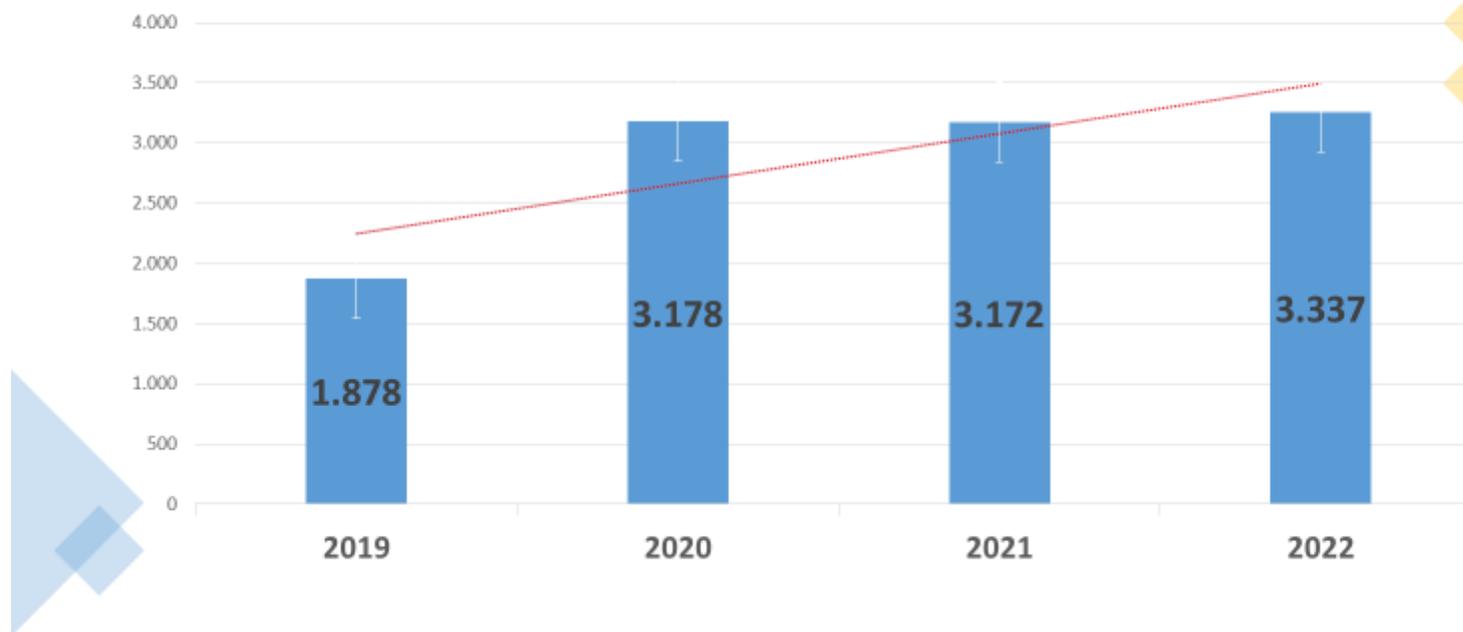
Item	Descrição	CATMAT	Qtd	Valor unitário máximo admitido (R\$)	Subtotal Máximo Admitido (R\$)
1	Especificações da placa: Placas em acrílico personalizadas <ul style="list-style-type: none"> • tamanho 30x40cm; • espessura de 5mm; • impressão digital; • placa em acrílico (que tenha a possibilidade de ser fixada na parede, mas sem furos); • caracteres brancos; • com estojo de veludo na cor preta. 	467609	10	R\$ 468,75	R\$ 4.687,5
Valor Total:					R\$ 4.687,50

- 1.2. O quantitativo e respectivo código do item é o discriminado na tabela acima.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por menor preço unitário.
- 1.4. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com Inciso II, do artigo 75 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, bem como pelas condições previstas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vem empreendendo esforços no sentido de formular políticas e iniciativas que contribuam para promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, além de estabelecer diretrizes que fomentam o envelhecimento ativo e saudável da população brasileira.
- 2.2. A presente ação destina-se a contemplar os Estados que se sobrelevaram, no período dos anos de 2019 a 2022, na criação de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e Fundos do Idoso, valorizando o relevante papel dos conselhos de defesa dos direitos das pessoas idosas e destacando o protagonismo das pessoas idosas.
- 2.3. Reforçamos que o principal agente de implementação dos direitos das pessoas idosas são os Conselhos Estaduais e Municipais e, quando atuantes, colocam em prática as políticas e os direitos preconizados no Estatuto da Pessoa Idosa.
- 2.4. Desta forma, em razão do crescimento da população idosa no Brasil e do aumento da expectativa de vida, é imperioso que os Estados incentivem os Municípios na criação de Conselhos para o fortalecimento e defesa dos Direitos contidos no Estatuto da Pessoa Idosa.
- 2.5. O Brasil atualmente é composto por 5.570 Municípios, 26 Estados e o Distrito Federal, no qual atualmente constam 27 Conselhos Estaduais/Distrital e 3.337 Conselhos Municipais cadastrados, segundo dados levantados pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa junto aos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa, na Plataforma + Brasil (fonte: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndi>).
- 2.6. O gráfico abaixo mostra o crescimento gradativo do número de Conselhos após a adesão dos Municípios ao Pacto Nacional.

Comparativo do número de Conselhos cadastrados na base do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa/CNDI.



2.7. O objetivo em entregar placas de homenagens é incentivar, apoiar e orientar todos os Municípios para que implementem e constituam Conselhos de Direito da Pessoa Idosa, a fim de fortalecer as políticas públicas voltadas para este público. Pois, somente sensibilizando os gestores Municipais para essa política é que o país poderá dar uma resposta salutar ao que preconiza a ONU, declarada na Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 2020, sobre essa nova Década do Envelhecimento Saudável 2021-2030, onde a principal estratégia para alcançar e apoiar ações de construção de uma sociedade para todas as idades, no qual se baseia em orientações anteriores, tais como a [Estratégia Global sobre Envelhecimento e Saúde da OMS](#), o [Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento da ONU Madrid](#) e as [Metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda da ONU para 2030](#).

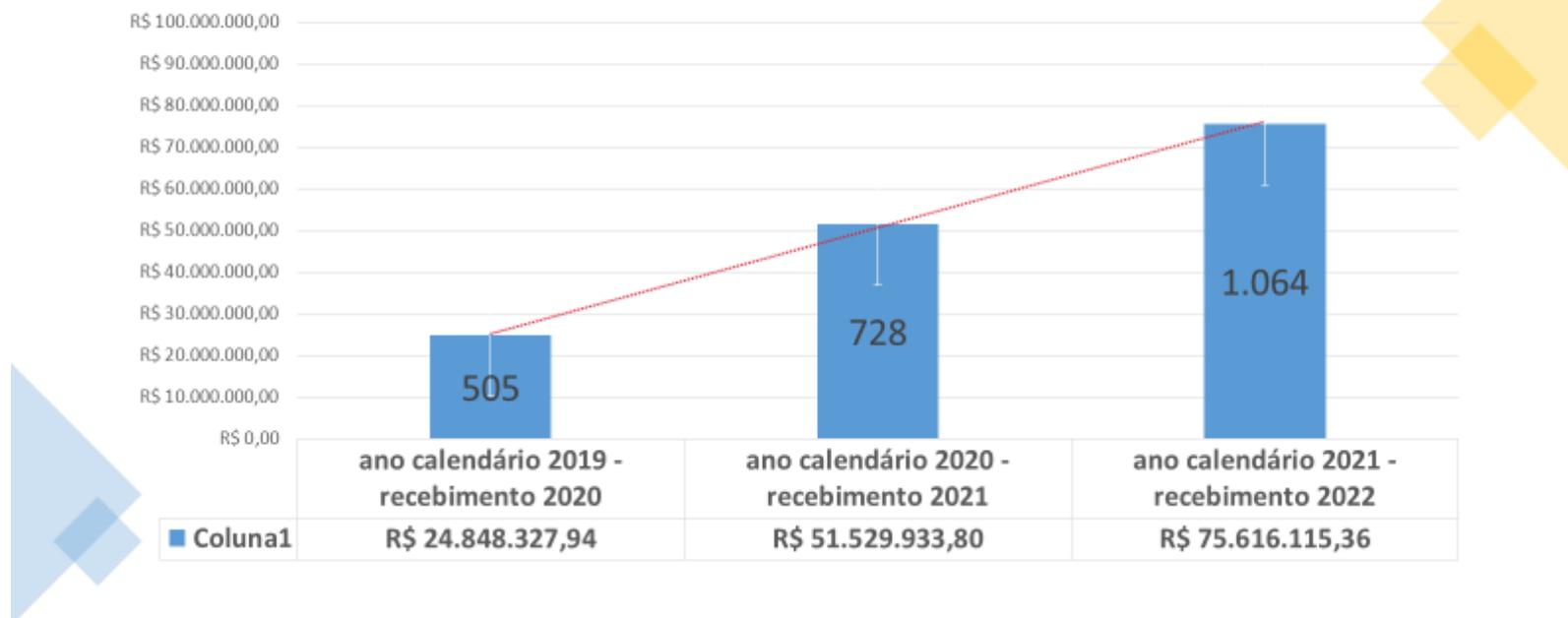
2.8. Ademais, o Conselho que estiver constituído, e com suas atividades ativas, poderá criar o Fundo do Idoso, que é um mecanismo de incentivo fiscal, que visa a garantia de direitos da pessoa idosa, conforme determina o Estatuto da Pessoa Idosa. Apesar de ter como base um imposto de competência federal, o Fundo do Idoso funciona de forma descentralizada em todo o país, ou seja, cada Estado e cada Município precisa criar os seus respectivos Fundos.

2.9. Com a promulgação da Lei nº 13.797/2019, que alterou a Lei nº 12.213/2010, a partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física teve a opção de doar aos Fundos controlados pelos Conselhos de Direito da Pessoa Idosa diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto

sobre a Renda da Pessoa Física.

2.10. O gráfico abaixo mostra o crescimento gradativo do número de Fundos e arrecadação anual.

Comparativo dos Fundos que receberam valores pela Receita Federal.



2.11. Em face do exposto, com intuito de homenagear e diplomar os Estados que se destacaram na criação, implementação e reativação de Conselhos Municipais, e posteriormente, na criação dos Fundos, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-CNDI aprovou em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2022, o **Regulamento para a Diplomação dos Estados Amigo da Pessoa Idosa** (3193878).

2.12. Este regulamento dispõe sobre os critérios para a escolha dos estados que nos últimos 4 anos apresentaram evolução no número de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e no número de Fundos do Idoso. No seu artigo 3º é indicado que para efeito deste regulamento considera-se as cinco regiões, Estados que possuem mais de 2 Municípios, Conselhos de Direitos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa, Fundos do Idoso aptos: são os fundos cadastrados na base da Receita Federal do Brasil - ano base 2021 ; e não caberá, de forma direta ou indireta, a premiação em dinheiro, a doação de equipamentos ou qualquer outra forma de benefício aos estados selecionados.

2.13. A Diplomação visa contemplar um estado, por região, perfazendo o total de cinco estados selecionados, e os seus respectivos Conselhos Estaduais, que se destacaram anos de 2019 a 2022, na criação ou reativação de Conselhos Municipais, bem como na criação de Fundos do Idoso. Enfatizamos que os conselhos de direito exercem papel fundamental no desenvolvimento e implementação de políticas públicas. Desta forma, os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, nos municípios, exercem o papel de controle social e fiscalizador juntamente com outros órgãos no enfrentamento a violência contra a pessoa idosa.

2.14. Em respeito ao princípio da igualdade e da publicidade, os Conselhos Estaduais de Direito da Pessoa Idosa terão um prazo para conferir, solicitar atualização ou atualizar os dados dos Conselhos municipais publicados na plataforma Plataforma + Brasil (fonte: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndi>), conforme previsto no Regulamento para a Diplomação (3193878). Após, a Comissão designada fará a classificação dos estados, por região, conforme o Regulamento para a Diplomação dos Estados Amigo da Pessoa Idosa, e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI referendará o resultado em sua 114ª Reunião Ordinária no dia 07 de dezembro de 2022 e dará a devida publicidade.

2.15. Para consecução da referida diplomação, o CNDI solicita a confecção de 10 (dez) placas de homenagem, produzidos em material de acrílico, com estojo, para ser entregue em sessão solene que será realizada no dia 22 de dezembro de 2022, na cidade de Brasília, na sede da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, localizada no Setor Comercial Sul Quadra 09, lote "C", Torre A, 9º andar – Asa Sul.

2.16. **Quantitativo:**

2.16.1. Considerando a diplomação objetiva destacar os estados que mais avançaram na criação de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e na constituição de Fundos do Idoso.

2.16.2. Considerando a amplitude do nosso país e a grande distinção, econômica e social, dos Estados brasileiros, para garantir que esta ação seja justa e tenha um impacto positivo na Política Nacional do Idoso, serão diplomados cinco estados, sendo um de cada região do país.

2.16.3. Buscando enaltecer o trabalho realizado nos estados, serão diplomados o Estado e o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa. Assim, faz-se necessária a realização de duas diplomações, cuja classificação dos Estados e seus respectivos conselhos obedeceram os critérios estabelecidos no Regulamento da Diplomação dos Estados Amigo da Pessoa Idosa (3193878).

2.16.4. Desta forma, o quantitativo de placas em acrílico e personalizadas é de 10 (dez) unidades, que serão entregues conforme tabela abaixo.

REGIÃO	QUANTIDADE DE PLACAS		TOTAL
	ESTADO	CONSELHO ESTADUAL	
Norte	1	1	2
Nordeste	1	1	2
Centro-Oeste	1	1	2
Sul	1	1	2
Sudeste	1	1	2
TOTAL	5	5	10

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Aquisição de 10 (dez) placas em acrílico personalizadas, com tamanho 30x40cm, espessura de 5mm, feita em acrílico, com a possibilidade de fixação em parede sem a necessidade de furar, com a impressão realizada em caracteres brancos e acondicionada em estojo de veludo na cor preta, para atender as necessidades da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNPI e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI em Brasília-DF, modelo constante no ANEXO 1 deste Projeto Básico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bens comuns conforme Art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, a ser adquirido mediante Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com Inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2. Tal limite foi atualizados pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, passando a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

4.3. A empresa fornecedora do objeto constante neste Projeto Básico deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 no que couber.

5. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NECESSIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA

5.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Projeto Básico.

5.3. Diante da ausência de termo de contrato, não há necessidade de análise jurídica, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União na Orientação Normativa n.º 69/2021:

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021."

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. PROPOSTA:

6.1.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa, conforme modelo constante no ANEXO II deste Projeto Básico e, ainda, conter:

a) nome do representante legal da empresa;

b) especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;

- c) valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias
- e) prazo para entrega dos bens, conforme disposto no item 8 deste instrumento;
- f) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- g) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- h) garantia do objeto, contra defeitos de fabricação; e
- i) assinatura do representante responsável.

6.2. A empresa deverá apresentar ainda:

6.3. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente; e

6.4. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos.

6.5. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.6. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Projeto Básico, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.7. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

6.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento das placas de homenagem junto com os estojos de veludo.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Para execução do objeto, a empresa deverá pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

7.2. O material fornecido pela empresa Contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das práticas de sustentabilidade na execução do objeto, quando couber, dispostas no art. 6º Instrução Normativos SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

7.3. Utilizar, sempre que possível, produtos de baixo impacto ambiental;

7.4. Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;

7.5. Atentar, sempre que possível, para não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

7.6. Observar que os produtos não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho referente à cada requisição, em remessa única, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, sala: 901 - Brasília, DF. CEP 70.308-200. – Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Telefone (61) 2027-3014.

8.2. A data e o horário da entrega deverão ser informados, por e-mail (cndi@mdh.gov.br), a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – SNDPI com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, para que seu representante possa acompanhar a entrega.

8.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e o manuseio, podendo não ser recebidos se estiverem mal acondicionados.

8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, por representante da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante conferência preliminar dos quantitativos entregues, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, ou em desconformidade com a amostra previamente aprovada, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O pagamento somente poderá ser realizado após o recebimento definitivo dos bens.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10. Critérios de Aceitação do Objeto:

8.10.1. A empresa vencedora deverá fornecer os bens nas especificações e quantidades mencionadas no item 01.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a entrega dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos bens, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do bem, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 9.7. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada;
- 9.8. Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 10.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 10.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS**

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1. o prazo de validade;

14.5.2. a data da emissão;

14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.5.4. o período de prestação dos serviços;

14.5.5. o valor a pagar; e

14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.
- 14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação na Dispensa, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	--------------------	--

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.2. Considerando que, a presença de garantia de execução contratual poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de compra que pode ser considerada de pronta entrega, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

16.3. Destaca-se que, a ausência de pleno cumprimento no fornecimento dos produtos ensejará em aplicação de sanções à CONTRATADA nos termos do item 17 do presente Termo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 17.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.
- 17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Projeto Básico.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 18.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 18.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 18.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 18.5. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 18.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 18.7. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 18.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à em cujo exercício contrata;
- 18.7.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 18.8. Encaminhar o Termo de Integridade junto à proposta, anexo III.

19. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

19.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.687,50 (quatro mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme pesquisa de preços detalhada na Nota Técnica 9 (3186198) e Planilha da Pesquisa de Preços (3197910).

20. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para o exercício de 2022, cujo elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

Plano de Trabalho: 14.241.5034.21AR.0001

Plano Orçamentário: 0001 – Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Fonte: 0180 - PTRES: 204603 - FUNDO NACIONAL DO IDOSO

Elemento de despesa: 339030

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam este procedimento foram interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, de forma que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo do Ministério.

22. ANEXOS

Anexo I – Modelo de Placa e Especificações Técnicas;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III - Modelo de Termo de Integridade.

EUNICE DA SILVA
Integrante Requirante

ALESSANDRA ESTEVES SOARES
Integrante Requirante

APROVO, o presente Projeto Básico, mediante competência contida no - inciso I do art. 5º da Portaria 6, de 12 de janeiro de 2021.

Antonio Fernandes Toninho Costa
Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

ANEXO I
MODELO DE PLACA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Modelo de Placa



*texto homenagem exemplificativo

2. Especificações Técnicas

- 2.1. O objeto da Contratação perfaz o fornecimento de placas em acrílico personalizadas, prontas para serem presas na parede sem furos, recebidas em estojo de veludo.
- 2.2. Abaixo, segue sugestão do formato que será requisitado para a personalização das placas.
- 2.3. O texto definitivo e as logos serão indicadas pela área requisitante após a emissão da nota de empenho.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição do produto oferecido	Marca e modelo	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Especificações da placa: Placas em acrílico personalizadas <ul style="list-style-type: none"> • tamanho 30x40cm; • espessura de 5mm; • impressão digital; • placa em acrílico (que tenha a possibilidade de ser fixada na parede, mas sem furos); • caracteres brancos; • com estojo de veludo na cor preta. 	<i>informar marca, fabricante, modelo</i>	10	R\$	R\$
Valor total (por extenso)					

I - Esta proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

II - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

III - Declaro que cumprimos todos os prazos e disposições estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

IV - Declaro pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento das placas de homenagem com os estojos de veludo.

3. Dados da empresa:

a) Razão Social:

- b) CNPJ (MF) nº:
c) Inscrição Estadual nº:
d) Endereço:
e) Telefone: Fax:
f) CEP: Cidade: Estado:
g) Endereço eletrônico:
h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:
i) Qualificação (cargo, RG, CPF):
j) Banco: Conta corrente: Agência:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Eunice da Silva, Coordenador(a)-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI**, em 29/09/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Esteves Soares, Coordenador(a)**, em 29/09/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 30/09/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3185890** e o código CRC **7AA4ACB4**.